ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 436

de 23 de novembro de 1979.-

MODIFICA A "TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.- FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono' e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam alterados os valores da "TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS", com acréscimo de 40% (quarenta por cento), sendo arredondados os centavos para o cruzeiro imediato, conforme anexo I, incluso, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 23 de novembro de 1979

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal

A N E X O Nº 1

TABELA DE VENCIMENTOS

I - Cargos de Provimento efetivo

Padrão:	Vencimentos Cr$:
1	2.778,00
2	2.854,00
3	3.531,00
4	3.920,00
5	4.382,00
6	4.689,00
7	6.860,00
8	7.140,00
9	7.560,00
10	8.960,00
11	10.500,00
12	12.026,00

II - Cargo de Provimento em Comissão

Padrão:	Vencimentos Cr$:
CC-12 ou FGC	12.026,00
CC-11 ou FGC	10.500,00
CC-9 ou FGC	7.560,00
CC-8 ou FGC	7.140,00
CC-5 ou FGC	4.382,00

III - Funções Gratificadas

Referência:	Gratificação Mensal Cr$:
FG-1	20% do vencimento padrão
FG-2	15% do vencimento padrão
FG-3	10% do vencimento padrão
FGC(Complementar à CC)	Complementar